

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº: R 024/2020 – SMS.G/CPCS	Peça 04
Data de assinatura: 01.10.2020	
Processo Administrativo nº: 6018.2020/0043985-5	Peça 04, Fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 04, Fl. 01
Organização Social Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS / CNPJ nº 11.344.038/001-06	Peça 04, Fl. 01
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da STS Santo Amaro/Cidade Ademar	Peça 04, Fl. 01
Vigência contratual: 01.10.20 a 30.03.20 (seis meses)	Peça 04, Fl. 04
Valor original do Contrato: R\$ 164.430.192,10 (seis meses)	Peça 04, Fl. 98

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 004/2020 Data de assinatura: 15.12.2020 Proc. SEI nº 6018.2020/0081179-7	Peça 19, Fls. 39/41
Objeto do aditamento: Inclusão de recursos de CUSTEIO e INVESTIMENTO para implantação de Centro de Dor no AMA Especialidade Vila Constância; contratação de nutricionistas para as UBS e contratação oftalmologista para o AMA Especialidade Vila Constância.	Peça 19, Fl. 39

Vigência do aditamento: 01.12.2020 a 31.12.2020	Peça 19, Fl. 40
Valor do aditamento: R\$ 314.938,83	Peça 19, Fl. 40

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 19, fls. 01/25

A Origem justificou a implantação do centro de dor crônica informando que há orientação da SMS de que cada STS possua um desses centros. Informa que a AMA-E Vila Constância já possuía atividades voltadas para a dor crônica, razão pela qual foi escolhida para a implantação. No entanto, não apresentou previsão inicial de demanda, utilizada como parâmetro para o dimensionamento da unidade.

Não apresentou também justificativa técnica para a contratação de uma nutricionista por UBS, apenas informa que seria para acompanhamento, orientação e controle das situações relacionadas ao tema e que a previsão é de um profissional por unidade. Também não foi levada em consideração a área de abrangência das unidades para esse dimensionamento.

Em relação à contratação de oftalmologista e equipamentos para a AMA-E Vila Constância, a Origem informou que atualmente existem 2405 pacientes na fila de espera para oftalmologia na STS, sendo 1992 para consulta oftalmológica nessa unidade. Dessa forma, justifica a contratação de 6 plantões de 12h de oftalmologista e aquisição de equipamentos.

Às fls. 04/20 da Peça 19, o INTS apresentou plano orçamentário atendendo as demandas da STS. Às fls. 21/25, há lista de equipamentos que serão necessários no centro de dor e nos consultórios de oftalmologia, bem como orçamentos realizados no mercado.

No entanto, não constam os critérios utilizados para determinar o dimensionamento do Centro de Dor, tampouco justificativa para contratação de nutricionistas para as Unidades Básicas de Saúde.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 19, fls. 04/20

Apesar de constar plano orçamentário de investimento e custeio, não há embasamento para os valores apresentados para o custeio, tampouco os critérios utilizados para determinar os quantitativos, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (**art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11**).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) Peça 19, fls. 29/31

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (**art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11**).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não foram apresentadas novas certidões com vigência na data da assinatura do contrato.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (**art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11**):

a) Especificação das alterações.

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 19, Fls. 40/63

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 18, fls. 04/20

Vide item **3.2**.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 19, fls. 42/49

O Quadro de Equipe Mínima anexo ao TA não traz metas de atendimento para nutricionistas e para os profissionais do Centro de Dor Crônica. Assim, não constou do termo aditivo a previsão inicial, utilizada para dimensionar o tamanho da unidade e o tamanho das equipes médicas.

As metas devem estar consubstanciadas em memória de cálculo demonstrando a sua proporcionalidade em relação à equipe estabelecida, ressalvada a possibilidade de não incidência de desconto durante o período de transição da unidade. Após o período de transição, essas metas poderiam, ainda, ser revistas de acordo com a realidade encontrada no local, conforme previsto na cláusula 12.1.8 do Contrato de Gestão.

Sem os dados utilizados para o dimensionamento inicial, não é possível verificar se o quadro de pessoal previsto no TA está aquém ou além do necessário para a demanda da região, após o período de transição.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Vide item **4.1 a.**

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (**parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

() Sem irregularidade(s)- Data: 07.12.20 (x) Com irregularidades Peça 19, Fl. 32

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS SUL, com base nas Portarias nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G e nº 1377/2019-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

O início da vigência do termo aditivo retroagiu a 01.12.20 e o despacho foi exarado em 07.12.20, sendo, portanto, intempestivo.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 08.12.20 () Com irregularidades Peça 19, Fl. 34

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
103118	14.12.2020	288.538,83	Peça 19, fl. 36
103116	14.12.2020	26.400,00	Peça 19, fl. 37
TOTAL		314.938,83	-

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

Investimento:

84.10.10.301.3003.2520.4.4.50.52.00.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício **(art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 19, fl. 36/37

Considerando que o início da vigência do TA retroagiu a 01.12.20, o empenho não foi emitido previamente à competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada **(Portaria nº 163/2001 - STN)**

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) Peça 19, fl. 36/37

Inadequação do elemento de despesa utilizado na NE 103118/2020 (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. **(art. 16, inciso I do DM 52.858/11)**

(X) Sem irregularidade(s) - DOC de 24.12.20 () Com irregularidade(s) Peça 19, fl. 66

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (**art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11**).

(☒) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s)

Consultado o site em 18.03.21.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (**art. 46 do DM 52.858/11**).

(☐) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) (☒) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (**art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11**).

(☐) Sem irregularidade(s) (☐) Com irregularidade(s) (☒) N. A.

8. OBSERVAÇÕES (☐) N. A.

O Termo Aditivo foi assinado em 15.12.20 (Peça 19, fl. 41), estabelecendo início da vigência retroativo a 01.12.20 (Peça 19, fl. 40), caracterizando sua lavratura extemporânea.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Sandra Maria Sabino Fonseca	Coordenadora da CRS Sul à época	Vide peça 34

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 004/2020 ao Contrato de Gestão nº R024/2020 apresenta as seguintes irregularidades:

10.1. Não foram apresentados os critérios utilizados para determinar o dimensionamento do Centro de Dor, tampouco justificativa para contratação de nutricionistas (item **3.1**);

- 10.2.** Não houve detalhamento do valor informado para o custeio, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2 e 3.5.b**);
- 10.3.** Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** Não foram apresentadas as metas inicialmente previstas para os nutricionistas e para os profissionais do Centro de Dor Crônica, consideradas para dimensionar a estrutura e o tamanho das equipes, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**);
- 10.5.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a e 4.1.b**);
- 10.6.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.7.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item **5.1**);
- 10.8.** Os empenhos não foram emitidos previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**);
- 10.9.** Inadequação do elemento de despesa utilizado na NE 103118/2020 (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.10.** A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência (item **8**).

Em 07.07.21

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 8

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7